



CONTRATO N° 20230024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2022-13 PMBGA

CONTRATO N° 20230024, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SOB O N° 9/2022-13 PMBGA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP

O município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Travessa Moacir Fernandes de Souza, sn, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.985.215/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) BENEDITO COSTA FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF n° 360.677.171-15, residente na Av. 13 de Maio, 650, e de outro lado a firma **PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇO** DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 08.255.726/0001-87, estabelecida à FOLHA 32, QD 11, LOTE 1A, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68508-110, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RAQUEL DE OLIVEIRA MIRANDA, residente na QD DEZENOVE, S/N, LOTE 06, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68508-180, portador do(a) CPF 319.589.071-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-13 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003490	CENTRAL DE AR CONDICIONADO 9.000 BTU - Marca.: AGRAT	UNIDADE	4,00	2.229,000	8.916,00
003491	CENTRAL DE AR CONDICIONADO 12.000 BTU - Marca.: AGRA	UNIDADE	15,00	2.369,000	35.535,00
003492	CENTRAL DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU - Marca.: AGRA	UNIDADE	8,00	3.569,000	28.552,00
003498	ARMÁRIO EM AÇO COM 02 PORTAS - Marca.: SO AÇO	UNIDADE	25,00	738,400	18.460,00
003502	CADEIRA GIRATÓRIA TIPO SECRETARIA COM ENCOSTO - Marc	UNIDADE	35,00	399,900	13.996,50
	a.: FRISOKAR				
003518	ESTANTE DE AÇO 05 PRATELEIRA - Marca.: W3	UNIDADE	30,00	323,000	9.690,00
003523	MICROFONE PROFISSIONAL SEM FIO - Marca.: LESON	UNIDADE	10,00	448,900	4.489,00
037960	ANTIVÍRUS KASPERSKY - Marca.: KASPERSKY	UNIDADE	40,00	69,000	2.760,00
089566	CADEIRA FIXA DE ESCRITÓRIO SECRETÁRIA ESTOFADA - Mar	UNIDADE	35,00	320,000	11.200,00
	ca.: FRISOKAR				
089567	FOGÃO INDUSTRIAL 04 BOCAS S/ FORNO - Marca.: COPAMET	UNIDADE	8,00	1.329,000	10.632,00
089568	VENTILADOR DE PAREDE 110 VOLTS OU BIVOLTS 65CM - Mar	UNIDADE	31,00	535,000	16.585,00
	ca.: VENTISOL				
089569	MESA PLASTICA 70 CM BRANCA - Marca.: LAR PLASTICOS	UNIDADE	10,00	129,000	1.290,00
089570	CADEIRAS DE PLASTICO SEM BRAÇO - Marca.: LAR PLASTIC	UNIDADE	20,00	69,000	1.380,00
089572	PROJETOR 3.600 LUMENS FULL HD - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	5,00	2.529,000	12.645,00
089577	ARMARIO MEDIO 2 PORTAS 1,10 X 0,75 X 0,38 CINZA - Ma	UNIDADE	30,00	989,900	29.697,00
	rca.: PANDIN				





089578	MESA P/ ESCRITORIO SIMPLES SEM GAVETAS - Marca.: PAN		35,00	459,900	16.096,50
089583	COZINHA COMPLETA 3 PEÇAS, COM BALCÃO, EM AÇO Marca .: TELASUL	UNIDADE	5,00	2.640,000	13.200,00
089587	SMART TV DE 32" LED CONVERSOR DIGITAL, PORTAS UBS FU	UNIDADE	20,00	2.259,000	45.180,00
	LL - Marca.: HQ				
089588	GELADEIRA FROST-FREE 400 LITROS 110 volts - Marca.: ELECTROLUX	UNIDADE	13,00	5.440,000	70.720,00
089590	BEBEDOURO PARA VASILHAMES 20 LTS 110 VOLTS OU BIVOLT S - Marca.: KARINA	UNIDADE	14,00	936,000	13.104,00
089591	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE 04 LITROS, 110 VOLTS OU BIVOLTS - Marca.: METAL FERREIRA	UNIDADE	15,00	693,000	10.395,00
089592	FREEZER HORIZONTAL DE 400 A 450 LITROS 110 VOLTS OU BIVOLTS 2 PORTAS - Marca:: GELOPAR	UNIDADE	8,00	4.599,000	36.792,00
089593	BEBEDOURO INDUSTRIAL EM INOX COM 02 TORNEIRAS 110 VO LTS OU BIVOLTS MINIMO 50 LT - Marca.: FRISBEL	UNIDADE	14,00	2.965,000	41.510,00
089594	FREEZER HORIZONTAL DE 300 A 350 LITROS, 110VOLTS OU BIVOLTS - Marca.: GELOPAR	UNIDADE	6,00	3.935,000	23.610,00
089954	COMPUTADOR IS 10 GERAÇÃO 4GB SSD 240 GB FONTE 500W R EAL FMS - Marca.: BRASIL PC	UNIDADE	10,00	3.429,000	34.290,00
089955	MONITOR 19 POLEGADAS FMS - Marca.: HO	UNIDADE	38,00	645,000	24.510.00
	UNIDADE FUSORA BROTHER DCP-8152DN DCP-8157DN ORIGINA		8,00	1.400,000	11.200,00
003303	L FMS - Marca.: BROTHER	ONIDADE	0,00	1.400,000	11.200,00
089995	TABLET TELA 10.5 POLEGADAS, 4G E WIFI, 64GB 4GB DE RA M, OU SUPERIOR - Marca.: SAMSUNG	UNIDADE	60,00	2.229,000	133.740,00
090395	PLACA MAE SOOUET 1155 MEMORIA DDR 3 - Marca.: BRAZIL	UNIDADE	18,00	425,000	7.650,00
090396	PLACA MAE SOOUET 1151 MEMORIA DDR 4 - Marca.: BRAZIL		10,00	569,000	
090401		UNIDADE	4,00	369,000	
090402		UNIDADE	5,00	1.385,000	6.925,00
				VALOR GLOBAL R\$	701.916,00

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2022-13 PMBGA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor deste contrato é de R\$ 701.916,00(setecentos e um mil, novecentos e dezesseis reais).
- 2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2022-13 PMBGA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- 2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2022-13 PMBGA, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei n° 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DA ENTREGA

COVERNO MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA Vivendo um Novo Tempo

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- 4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
- 4.2. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os itens contratados conforme a necessidade e o interesse do(a) município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para os suprimentos de informática e 05 (cinco) dias úteis para o material permanente, após o recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente, independentemente da quantidade solicitada;
- 4.2.1. O não cumprimento da exigência do **item 4.2** resultará na quebra de contrato e consequentemente na aplicação de penalidade para a CONTRATADA, conforme previsão contratual;
- 4.3. Os produtos deverão ser entregues no prédio da CONTRATANTE, devidamente embalados e identificados, sem nenhum custo adicional com transporte ou outro, de qualquer natureza;
- 4.4. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano ou extravio causado ao objeto licitado, ficando a critério da CONTRATANTE rejeitar ou não o produto que esteja em desacordo com o licitado;
- 4.5. A CONTRATADA fica obrigada a substituir o(s) produto(s) que forem rejeitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para os suprimentos de informática e 48 (quarenta e oito) horas para o material permanente, após o recebimento do comunicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia no dia **20 de Janeiro de 2023 e encerra no dia 19 de Janeiro de 2024**, tendo <u>duração de 12 (doze) meses</u>, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 6.1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 6.1.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 6.1.2 Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste

COVERNO MUNICIPAL BREJO GRANDE DO DARAGUAIA Vivendo um Novo Tempo

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Contrato;

- 6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.1.4 Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem aproveitados;
- 6.1.5 Solicitar a troca dos produtos devolvidos, mediante comunicação a ser feita pela CONTRATANTE;
- 6.1.6 Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, o fornecimento do produto, objeto deste Contrato;
- 6.1.7 Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

- 7.1.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.1.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 7.1.3 Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 7.1.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - 7.1.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração

BREIO GRANDE DO ARAGUAIA Vivendo um Novo Tempo

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- 7.1.6 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato;
- 7.1.8 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 7.1.9 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2022-13 PMBGA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 8.1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 8.1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 8.1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

BREIO GRANDE DO ARAGUAIA Vivendo um Kovo Tempo

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 9.1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 9.1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 9.1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2023, Atividade 2.062 Manutenção do Fundo de Saúde, Classificação Municipal econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos Material Permanente, е Subelemento 4.4.90.52.99 Outros Materiais Permanentes, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material Consumo, Subelemento de 3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA Vivendo um Novo Tempo

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a sede CONTRATANTE.
- 13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)





365

I = (6/100)

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.
- 15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 16.1.1 advertência;
- 16.1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

COVERNO MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA Vivendo um Novo Tempo

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- 16.1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 16.1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 16.1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos.
- 16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 16.2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 16.2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 16.2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.2.4 fizer declaração falsa;
 - 16.2.5 cometer fraude fiscal;
 - 16.2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 16.2.7- não celebrar o contrato;
 - 16.2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 16.2.9- apresentar documentação falsa.
- 16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

COVERNO MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA Vivendo um Novo Tempo

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.
 - 17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 17.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 17.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 17.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2022-13 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) BENEDITO COSTA FERREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
 - 19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o





presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 20 de Janeiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ(MF) 12.985.215/0001-98 CONTRATANTE

PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP CNPJ 08.255.726/0001-87 CONTRATADO(A)

1				
CPF:				
2.				
~. ~DF.	 	 	 	 _

TESTEMUNHAS: